



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 144/2020

Assunto: APRESENTA ANTEPROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

Como forma de atender as necessidades urgentes da educação e vislumbrando as necessidades educacionais de modo geral, destacando alunos e professores e assim envolvendo toda comunidade apresento o anteprojeto de lei:

" Anteprojeto de Lei

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública municipal de educação básica e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º *A rede pública municipal de educação básica contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.*

§1º *As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.*

§2º *O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto políticopedagógico da rede pública municipal de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 2º Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pela equipe multiprofissional da escola e, quando necessário, em parceria com os profissionais da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º O sistema de ensino disporá de 1(um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Sala Vereador Cícero Barbosa, 15 de outubro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAÊTA
Vereadora